



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº 279

De 15 de março de 1968.

Cria o Fundo Rotativo Municipal para a concessão de Bolsa de Estudos nas Faculdades de Bento Gonçalves e outras.

O Presidente da Câmara de Vereadores, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado o Fundo Rotativo Municipal de \* Bolsas universitárias, destinado a custear, na forma de financiamento, bôlsas de estudo para os acadêmicos que frequentarem as faculdades existentes em Bento Gonçalves, preferencialmente como também para os que desejarem frequentar, em outros municípios, faculdades inexistentes em nossa cidade.

§ único- As bôlsas para os acadêmicos que frequentarem faculdades fora de Bento Gonçalves, não poderão ser em número superior a 50% do total das existentes, desde que funcionem cursos universitários em Bento Gonçalves.

Art. 2º- As bôlsas serão concedidas pela Prefeitura Municipal, mediante parecer de uma comissão integrada por um representante do Poder Executivo, que a presidirá, um representante do Poder Legislativo, o Juiz de Direito e um representante de cada entidade mantenedora da Faculdade existente do município ou que venha a se constituir, valendo-se também dos bons ofícios dos Diretores Acadêmicos.

Art. 3º- As bôlsas deverão ser requeridas ao Prefeito Municipal, acompanhada de provas de que o interessado não disponha de recursos para o custeio de seus estudos.

Art. 4º- A concessão de bôlsas de estudo abrangerá todo o período do curso universitário do favorecido, salvo se este for reprovado em exames finais no decurso do mesmo, quando cessará, automaticamente, a obrigatoriedade da continuação de validade da bôlsa, ou se a situação econômica se modificar notoriamente, dando-lhe condições de proseguir com o custeio-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

.....  
por sua própria conta, do correspondente encargo.

Art. 5º- A bolsa de estudos de que trata esta Lei compreenderá, tão somente, o custo do ensino, isto é, as taxas anuais ou mensais cobradas pelo educandário, cujo pagamento será feito diretamente pela Prefeitura Municipal, às respectivas faculdades.

Art. 6º- Concluído o curso, o contemplado fará a reposição, à Prefeitura em caráter obrigatório, das importâncias paga pela mesma à Faculdade, mediante cálculo atualizado obedecidas as correções havidas nos custos das anuidades escolares e no prazo máximo de três anos, divididos em parcelas mensais.

§ Único- O cálculo a que se refere este artigo, será feito de tal forma que, com a reposição, possa ser paga bolsa para outro pretendente, cumprindo as finalidades do Fundo Rotativo, e proporcionando a outro bolsista a oportunidade de frequentar a mesma faculdade e o mesmo curso do beneficiário do-reponente, sem prejuízo para o Fundo.

Art. 7º- O aluno desistente ou reprovado deverá repôr à Prefeitura a importância gasta em seu benefício, no prazo máximo de doze meses, em parcelas mensais.

Art. 8º- São requisitos preferenciais para a obtenção da bolsa:

- comprovação de maior necessidade econômica.
- prova de residir em B. Gonçalves a mais tempo.
- obtenção de notas brilhantes ou muito boas em cursos inferiores.
- prova de possuir família numerosa ou ser filhos de família numerosa, residindo com os pais.
- demonstração de maior necessidade de sentido social, da carreira escolhida.

§ Único- As bolsas poderão ser parciais ou totais, de acordo com as necessidades do candidato.

Art. 9º- As bolsas serão requeridas até 15 (quin -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

.....  
ze) dias após o início do ano letivo nas localidades.

Art. 10º- As reposições de que tratam os artigos 6º e 7º, não se operarão quando a desistência for determinada por doença, devidamente comprovada ou em caso de morte do contemplado.

Art. 11º- Os beneficiários à usufruição de bolsas de estudo assinarão documento, perante a Prefeitura, comprometendo-se a ressarcir a municipalidade das quantias de reposição de que trata esta Lei.

Art. 12º- O número de Bolsas, inicial será de 10 (.. dez), sendo consignadas verbas anuais, visando elevar este número, dentro das necessidades reais do estudantado local, e n num critério justo adotado pelos três primeiros componentes da comissão referida no artigo 2º. As dotações orçamentárias deverão ser específicas para o Fundo Rotativo Municipal de Bolsas Universitárias.

§ único-.Após os cinco primeiros anos de funcionamento, o Fundo existente passará a ser, efetivamente, rotativo e não poderá ser reduzido, orçamentariamente, embora possa receber mais verbas do Orçamento Municipal e de outras eventuais fontes, conforme disposição deste artigo.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores em,

*Ezilio michelin*

Vereador EZILIO MICHELIN  
PRESIDENTE